



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 78/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0015445/2021-97

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PROSPECCAO PARTICIPACOES EIRELI	CPF/CNPJ: 1.460.271/0001-46
Endereço: AV DAS ROSAS, N°348, COMPLEMENTO LETRA: B	Bairro: SAO PEDRO
Município: ITABIRA	UF: MG
Telefone: 31987706032 , 3132712062	CEP: 35900117
E-mail: eduardo@bioengconsultoria.com.br , bioenganalista@outlook.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA RICA	Área Total (ha): 16,329
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.198 – Livro nº 2 – Registro Geral	Município/UF: Ouro Preto
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): IMÓVEL URBANO	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	7,82	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	194	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	7,82	ha	23K	653.197	7.745.566
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	194	un	23K	653.060	7.745.474

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento do solo urbano	11,88

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	6,42
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	1,40
Mata Atlântica	Árvores Isoladas	não se aplica	4,06

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	455,21	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2021

Data da vistoria: 08/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 14/07/2021

Data do recebimento de informações complementares: 10/09/2021

Data de solicitação de informações adicionais: 13/09/2021

Data de recebimento de informações adicionais: 16/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2021

2. OBJETIVO

Analisar requerimento para intervenções ambientais em 11,88 ha sendo supressão de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural em 1,40 ha, Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial em 6,42 ha e corte de 194 árvores isoladas em 4,06 ha para implantação de loteamento denominado Residencial Vila Rica, em Ouro Preto / MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

Trata-se de imóvel urbano com área total de 16,3291 ha registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto – Minas Gerais sob matrícula de nº 14.198 – Livro nº 2 – Registro Geral, localizado na BR 356, Km 91,5, Bairro Jacuba, município de Ouro Preto/MG, com Alvará de Urbanização nº 030/2021 emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto / MG em 16/02/2021 que concede licença para execução de obras de urbanização.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica por se tratar de imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções são requeridas em 11,88 ha, sendo supressão de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural em 1,40 ha e de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial em 6,42 ha e ainda, corte de 194 árvores isoladas em 4,06 ha para implantação de loteamento no município de Ouro Preto / MG.

O Plano de Utilização pretendida apresentado trouxe para a Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural a denominação regional de “Candeial” ou “Candeia” devido à predominância dessa espécie nessas áreas.

Conforme Inventários Florestais e Censo Florestal (Inventário 100%) apresentados tem-se uma volumetria total esperada de 455,21 de m³ de lenha de floresta nativa destinados ao uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme requerimento.

Ainda conforme estudos apresentados não foram identificadas na área requerida para as intervenções espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas por legislação.

Taxa de Expediente (árvores isoladas): R\$ 532,44 quitada em 09/03/2021

Taxa de Expediente (supressão de vegetação): R\$ 496,94 quitada em 09/03/2021 - complemento de R\$ 512,72 quitada em 17/09/2021

Taxa florestal: R\$ 1.109,01 quitada em 09/03/2021 - complemento de R\$1.404,50 quitada em 17/09/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23109529

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema):

Vulnerabilidade natural: Muito alta e alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:Especial

Unidade de conservação: Zona de amortecimento não definida em Plano de Manejo - raio de 3 km - Estação Ecológica Estadual do Tripuí.

Outras restrições:

Não são requeridos, conforme estudos apresentados, indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação.

Ainda conforme IDE SISEMA a inclinação máxima observada nas áreas requeridas para intervenção foi 29% (13,5°), ou seja, não se aplicam as restrições quanto à declividade conforme Art 38 do Decreto 47.749/19.

Ademais, o loteamento teve sua urbanização aprovada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, conforme citado anteriormente.

Não foram identificadas áreas de preservação permanente onde são requeridas as intervenções e nos 2.125,02 m² (0,2125 ha) de áreas de preservação permanente existentes no imóvel foi observada a presença de vegetação nativa preservada.

Há de se destacar a observância de alto grau de antropização no imóvel ao menos desde 24/09/2003, conforme análise cronológica de imagens de satélite do software Google Earth.

Durante a vistoria não foram observadas infrações às normas de proteção ao meio ambiente ou aos recursos hídricos.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades a serem desenvolvidas: Loteamento do solo urbano,
- Atividades licenciadas: Alvará de urbanização nº 030/2021 emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto / MG
- Classe do empreendimento: Não passível conforme requerimento
- Critério locacional: Não passível conforme requerimento
- Modalidade de licenciamento: Não passível conforme requerimento
- Número do documento: não se aplica

Em relação ao enquadramento informado no requerimento, o mesmo está correto, ou seja, trata-se do código E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (DN COPAM 217/17). Ocorre que ainda conforme requerimento, trata-se de um empreendimento com 16,329 ha e tem-se na mesma DN COPAM 217/17:

E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

15 ha < Área Total < 50 ha : Pequeno

50 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha : Médio

Área Total > 100 ha : Grande

Porém, cabe ressaltar que o empreendimento obteve em 2014 Certidão de Dispensa 1198209/2014 emitida pela Supram Central, dispensa essa citada em manifestações da Advocacia-Geral do Estado e da Subsecretaria de Regularização Ambiental, nas quais se mantém o entendimento de que o empreendimento é dispensado do Licenciamento Ambiental.

Por ser de entendimento e análise jurídica esse fato, os esclarecimentos acerca do mesmo deverão ser tratados quando do controle processual desse processo de regularização ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 08/07/2021 foi realizada vistoria no local, acompanhada pelo profissional responsável pelos estudos referentes à vegetação requerida para supressão, quando foram percorridas as áreas requeridas para intervenção e as áreas destinadas à preservação de 30% da cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração existente no imóvel.

Durante a vistoria foi observado que os estudos apresentados condiziam com a realidade de campo, cabendo alguns ajustes nos mapas e outros. O que foi solicitado e atendido.

Conforme citado anteriormente, observou-se alto grau de antropização no imóvel ao menos desde 24/09/2003, conforme análise cronológica de imagens de satélite do software Google Earth.

Não foram observadas áreas subutilizadas no imóvel, entendimento esse reforçado pelo fato de que o empreendimento propõe justamente a utilização dessas áreas e tampouco foram identificadas áreas de uso restrito conforme legislação vigente.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Ondulada

Solo: Latossolo vermelho

Hidrografia: Não foram identificadas no imóvel áreas de preservação permanente referentes a cursos d'água. O imóvel está inserido na Bacia Federal do Rio Doce - URPGRH DO1 - Rio Piranga.

Conforme estudos apresentados, existem no imóvel 2.125,02 m² (0,2125 ha) de área de preservação permanente por declividade, não requeridas para intervenção e cobertas por vegetação nativa preservada conforme constatado em vistoria realizada.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação:

O imóvel apresenta alto grau de antropização, com presença de fragmentos isolados de Floresta Estacional Semidecidual em estágios inicial (com predominância da espécie candeia) e médio de regeneração, áreas com árvores isoladas e outras com predominância de gramíneas exóticas como o capim gordura. O mesmo está inserido no Bioma Mata Atlântica.

Fauna:

Conforme estudos apresentados, a fauna no local é esporádica em virtude do grau de antropização observado no imóvel.

Durante a vistoria não foram observadas espécimes da fauna nativa. Em estudos secundários observam-se citações da presença de espécies como lagarto teiú, gavião carcará e tatu na região do empreendimento proposto.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há de se discorrer acerca de alternativa técnica locacional por se tratar de loteamento em área urbana, autorizado pelo município de Ouro Preto/MG e dispensado do licenciamento ambiental conformr manifestação da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e Subsecretaria de Regularização Ambiental da SEMAD.

Para supressão requerida de 1,40 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração é prevista a preservação de 30,51 % (0,65 ha) do total de 2,13 ha dessa fitofisionomia existente no imóvel, atendendo o disposto no Art. 31 da Lei 11.428/2006.

Conforme Certidão Vintenária apresentada, trata-se de imóvel urbano a matrícula 443 - imóvel denominado "Jacuba" em 28/12/1976 e a Lei nº 72/1994 que Estabelece o Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Ouro Preto apresenta memorial descritivo e croqui onde se observa inserido o imóvel.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos estudos apresentados e realização de vistoria, observou-se que os mesmos condizem com a realidade de campo.

Trata-se de área com alto grau de antropização, com a presença de árvores isoladas e fragmentos de floresta estacional semidecidual, em estágios médio e inicial de regeneração, sendo estes últimos com predominância da espécie popularmente conhecida como candeia.

Não foram identificados nas áreas requeridas para intervenção indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Não se pleiteia intervenção em áreas de preservação permanente ou que apresentem restrições quanto ao uso alternativo do solo.

Foram apresentados documentos que dispensam o empreendimento do licenciamento ambiental e a área destinada à preservação de porção de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração existente no imóvel atende o disposto em legislação.

O empreendimento teve a proposta de compensação pela supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração aprovada pela 62ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB, realizada em 28/07/2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Caso sejam autorizadas, as intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas e equipamentos com consumo de combustíveis e lubrificantes e consequente geração de emissões atmosféricas e de ruídos.

Alteração do relevo e da dinâmica erosiva.

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados caso as intervenções requeridas sejam autorizadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

A empresa PROSPECCÃO PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ:11.460.271/0001-46, requereu por meio de seus procuradores (Doc.SEI 26749665) a regularização ambiental, cujo código da atividade segundo a DN COPAM 217/2017 corresponde a E-04-01-4. A requerente pretende suprimir cobertura vegetal nativa classificada como floresta estacional semidecidual nos estágios inicial e médio de regeneração dentro dos limites de domínio de mata atlântica, e, corte ou aproveitamento de árvores isoladas, para implantação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA RICA, no município de Ouro Preto/MG.

A requerente juntou o Cadastro no Sinaflor (**Dos. SEI nº 30459965**), dispensa de licenciamento (26749680) e Alvará Urbanização (27549657)

O Empreendimento Loteamento Residencial Vila Rica encontra-se inserido na bacia hidrográfica estadual do Rio Doce.

O Loteamento a ser realizado terá fins exclusivos ou predominantemente residenciais, o imóvel possui uma área total de 16,3291 hectares (ha). Deste será parcelado 72,75% que corresponde a 11,88 ha. O projeto de parcelamento prevê a divisão de seis quadras em 182 lotes com uma estimativa de população de 4 habitantes por lote.

É regular o parcelamento urbano que atende a todas as exigências administrativas do Poder Público e, depois de aprovado é registrado perante o Registro de Imóveis da circunscrição onde se encontra a gleba fracionada.

O art. 3º, caput, da Lei nº 6.766/79, preconiza que somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim, definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. Portanto, excluí de sua órbita de aplicação os loteamentos para fins rurais. As áreas objeto do pedido atendem o disposto no art. 53 da Lei nº 6.766/79 em razão da localização, dentro do perímetro urbano

A Matrícula nº 14.198, livro 2RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto /MG é de domínio da Requerente e possui status de Imóvel Urbano, o registro anterior AV2 da Matrícula 13.340, Lº 2 da serventia. (Matrícula Doc. SEI nº 26749667)

O empreendedor obteve aprovação do projeto (publicação do Decreto Municipal e promoveu o registro imobiliário (Cartório de Registro de Imóveis) art. 18 e seguintes, da Lei nº 6766/79.

O "R-3-14198 consta que a proprietária apresentou a documentação necessária para o registro do loteamento denominado "Residencial Vila Rica" e no item de nº 3, a área verde é de 18.504,60m².

A proposta inicial de compensação foi adequada e, o requerente apresentou outra área de 4,00 hectares inserida dentro dos limites do Parque Estadual Itacolomi, com Matrícula nº 7835, Livro 2-AC, ficha 138 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG, como proposição de compensação por intervenção em floresta estacional semidecidual no município de Ouro Preto MG, tendo como bacia hidrográfica a bacia do Rio Doce. (Art. 17 e 31 da Lei nº 11.428/2006 e inciso II, do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008 c/c o artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019). Plano de Compensação Florestal (Doc. Sei nº 30459966)

A requerente juntou contrato de promessa de compra e venda da área de compensação – (Doc. SEI. 29431322), CCIR – (Doc. SEI. 29431321), Requerimento padrão para compensação –Doc. SEI. 29431323), mapa de localização – (Doc. SEI. 29431324), memoriais

descritivos da área de compensação – (Doc. SEI. 29431325), Plano de Compensação – (Doc. SEI. 29431326), (Doc. Sei nº 30459966).

6.1. Da possibilidade de Regularização (Decreto Estadual nº 47.749/2019):

O artigo 3º do Decreto Estadual elenca os casos de intervenções ambientais passíveis de autorização, incluindo as intervenções pretendidas.

O requerente instruiu o processo apresentou a documentação prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas e relaciona os documentos necessários à Formalização do Processo para Intervenção Ambiental.

6.2. Da Supressão de vegetação nativa no estágio inicial de regeneração, em área inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica:

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. Nesse sentido, a vistoria no local foi realizada no dia 08/07/2021 conforme parecer técnico.

Nesse sentido, para obtenção do Documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), a Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

6.3. Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica:

Nos termos do art. 45 do Decreto estadual nº 47.749/2019, estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes. Nesse sentido, a empresa requerente encontra-se obrigada a compensação, que será no mínimo na proporção de duas vezes a área suprimida, localizada obrigatoriamente no Estado, nos termos do artigo art.48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, em conformidade com art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelos art.26 e 27 do Decreto Federal nº 6660/2008.

No caso em tela a requerente optou pela modalidade prevista no Inciso II do Decreto Federal nº 6660/2008.

Resumo da intervenção e da proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006

Processo	PA SEI nº 2100.01.0015445/2021-97			
Empreendedor	PROSPECCÃO PARTICIPACOES EIRELI			
CNPJ / CPF	CNPJ nº 11.460.271/0001-46			
Empreendimento	Loteamento Residencial Vila Rica - realizado terá fins exclusivos ou predominantemente residenciais. Matrícula nº 14.198 , livro 2RG do CRI de Ouro Preto/MG – Imóvel Urbano			
Código E-04-01-4	Não passível de licenciamento			
Localização	Loteamento Residencial Vila Rica, está localizado na Rodovia BR-356, Km 91,5; bairro Jacuba, no município de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000. O mapa de localização da empresa é identificado no Mapa 1.			
Bacia hidrográfica	Rio Doce			
Micro-bacia	do Córrego do Funil (Bacia Municipal)			
Área intervinda	Área (ha)	bacia	Município	Fitofisionomias afetadas

	1,40	Rio doce	Ouro Preto	Floresta estacional semidecidual no estágio médio de regeneração
Coordenadas		X=653.197	Y=7.745.566	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Formas de compensação propostas
Doação				
Inciso II do art. 26 do Decreto 6660/2008	4,00	Rio doce	Ouro Preto	Compensação por meio da doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária- Matrícula nº 7835, Livro 2-AC, ficha 138 do CRI de Ouro Preto MG (doc. SEI nº 29431303)
Coordenadas – Zona 23K		Long. 658751.092 Long. 658606.764 Long. 658594.317 Long. 658544.501 Long. 658636.233 Long. 658751.092	Lat. 7741917.062 Lat. 7742075.955 Lat. 7742044.814 Lat. 7741795.228 Lat. 7741711.879 Lat. 7741917.062	Imóvel rural Solar dos Guimarães, antiga Chácara Cintra.
O requerente apresentou cronograma de execução da obrigação com termo final em outubro de 2024.				

CAR (29431251) Imóvel rural Solar dos Guimarães, antiga Chácara Cintra.

O requerente observou o disposto no art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, para proposta de doação, ou seja, a proposta não é inferior ao módulo mínimo para desmembramento e constituição de uma matrícula definitiva em nome do donatário.

Art. 65. *O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural. (Regulamento)*

6.4. Das vedações:

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

O art. 11, da Lei Federal nº 11.428/2006, estabelece vedação a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio, quando não observado os requisitos legais, em especial as exigências do art. 11 da Lei Federal nº 12.651/2012.

A análise técnica não identificou ocorrência de vedações ou restrições previstas nos artigos acima mencionados.

6.5. Corte de árvores isoladas:

O técnico Gestor responsável pela análise técnica não encontrou espécie imune de corte relacionada em lista oficial, portanto, não incidiu vedações ou restrições legais. (Lei Estadual nº 20.308/2012, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Federal nº 11.428/2006 e demais lista oficiais)

6.7. Das taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017).

O requerente juntou ao processo cópia dos Documentos de Arrecadação Estadual

- DAE nº 2901078355035 - Taxa Florestal (Doc. SEI. 26749678)
- DAE nº 1401078388351 - Taxa de Expediente (Doc. SEI. 26749679) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas cuja área 10.343 ha e volume 8,1856 m³.
- DAE nº 1401078368961 - Taxa de Expediente (Doc. SEI. 26749682) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo cuja área 1,87 ha, volume 192,6636 m³.
- DAE 2901113408624 - Taxa Florestal - DAE complementar lenha de floresta nativa cujo volume complemento 254,364 m³ (Doc. SEI. 35397570)
- DAE 1401113406046 – análise de processo - DAE complementar de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo cuja área total 7,82 onde foi quitada 1,87 e complemento referente a área de 5,95.

O requerente deve juntar comprovante de quitação da reposição florestal antes da emissão do DAIA, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013.

6.8. Publicação:

A publicado do requerimento em 02/07/2021, pág. 42, do Diário do Executivo- MG, conforme a Lei Estadual nº. 15.971/2006.

6.9. Da Competência:

- Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.
- Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, **ressalvadas as competências** do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.
- Nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem como competência analisar os requerimentos de exploração florestal e de autorização para intervenção ambiental de competência do IEF e apoiar as URFBio.
- Nos termos do art.40 do Decreto nº 47.749/2019 a definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.
- Nos termos do inciso XIV, do art. 13, do Decreto Estadual nº. 46.953/16 a CPB tem competência para aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente a processo de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a unidade de conservação estadual de domínio público.
- Nos termos do inciso XVIII, do art. 3º do Decreto Estadual nº. 46.953/16, o COPAM, tem competência de decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão do DAIA, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei nº 20.922/2013, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural em 1,40 ha, Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial em 6,42 ha e corte de 194 árvores isoladas em 4,06 ha para implantação de loteamento denominado Residencial Vila Rica, em Ouro Preto / MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão de 1,40 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração foi apresentada e a aprovada na 62ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 28 de julho de 2021, proposta de compensação mediante doação ao Poder Público de uma área de 4,00 ha, dentro do imóvel denominado Solar do Guimarães - matrícula 7.835 - Cartório de Registro de Ouro

Preto/MG, localizada no município de Ouro Preto/MG e pendente de regularização fundiária no interior do Parque Estadual do Itacolomi, na porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. (Coordenadas centrais WGS 84 – FUSO 23K – 658.638m/7.741.879m).

Foi apresentada e aprovada proposta de preservação de 30,51 % (0,65 ha) da área total de Floresta Estacional Semidecidual (2,13 ha) em estágio médio de regeneração existente no imóvel em atendimento ao Art 31 da Lei 11.428/2006.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Firmar e publicar no Diário Oficial de MG Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF junto ao IEF para a proposta de compensação através da doação ao Poder Público de uma área de 4,00 ha, dentro do imóvel denominado Solar do Guimarães - matrícula 7.835 - Cartório de Registro de Ouro Preto/MG, localizada no município de Ouro Preto/MG, no interior do Parque Estadual do Itacolomi.	Antes da emissão da autorização.
2	Averbar às margens matrícula de nº 14.198 – Livro nº 2 – Registro Geral, Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG, a área destinada à preservação de 30% de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração em atendimento ao Art. 31 da Lei 11.418/2006. Antes da emissão da autorização	Antes da emissão da autorização.
3	Apresentar quitação da taxa de Reposição Florestal	Antes da emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Frederico Junqueira Singulano

MA SP: 1261639-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MA SP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 21/09/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35543195** e o código CRC **9188BC7C**.